



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

LEI Nº 368/2023-PMFG, de 19 de janeiro de 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ferreira Gomes para o Exercício de 2023.

JOÃO ALVARO ROCHA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ferreira Gomes para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos Fundos e Fundações entidades da Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Bruta do Município é estimada em **R\$ 35.927.859,97** (Trinta e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), menos a dedução para formação do FUNDEB -**R\$ 2.822.685,58** (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), Receita Líquida é estimada em **R\$ 33.105.174,41** (Trinta e três Milhões, cento e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e voluntárias e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	35.543.877,06
1.1. Receita Tributária	2.163.631,86
1.2. Receita Patrimonial	250.390,14
1.3. Transferências Correntes	33.128.390,96
1.4. Outras Receitas Correntes	1.464,10
2. RECEITAS DE CAPITAL	383.982,92
2.1. Alienação de Bens	
2.2. Transferências de Capital	383.982,92
2.5. Outras Receitas de Capital	
TOTAL BRUTO	35.927.859,98
(-) TOTAL DAS DEDUÇÕES	2.822.685,58
TOTAL LÍQUIDO	33.105.174,41

Art. 4º - A Despesa total é fixada em R\$ 33.105.174,41 (Trinta e três Milhões, cento e cinco mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo:

I - R\$ 29.942.961,62 (Vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), Orçamento Fiscal.

II - R\$ 3.162.212,79 (Três milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e doze reais e setenta e nove centavos), Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - As Despesas fixadas dos Poderes Executivas e Legislativas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I- RECURSOS DO TESOIRO	R\$ 1,00
1-DESPESAS CORRENTES	18.246.663,44
2-DESPESAS DE CAPITAL	920.779,71
3-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	332.000,00
TOTAL	19.499.443,15

II- RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	R\$ 1,00
23-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	2.314.665,87
24-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	10.941.183,00
25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	349.882,39
26-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	0,00
TOTAL	13.605.731,26

III- DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 1,00
01-Legislativa	1.143.000,00
02-Judiciária	403.000,00
04-Administração	2.781.654,04



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

08-Assistência Social	1.645.160,71
10-Saúde	6.016.000,00
12-Educação	15.199.000,00
13-Cultura	171.650,71
15-Urbanismo	1.406.000,00
16-Habitação	21.000,00
17-Saneamento	36.000,00
18-Gestão Ambiental	2.353.000,00
20-Agricultura	785.288,95
26-Transporte	62.000,00
27-Desporto e Lazer	222.420,00
28-Encargos Especiais	528.000,00
99-Reserva de Contingência	332.000,00
TOTAL	33.105.174,41

IV- DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

11.11-CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES	1.143.000,00
01.10-GABINETE DO PREFEITO	927.000,00
02.10-PROCURADORIAS GERAL DO MUNICIPIO	403.000,00
03.10-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	97.000,00
04.10-REPRESENTAÇÃO EXTERNA	54.000,00
05.10-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.358.000,00
06.10-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	738.000,00
07.10-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	217.420,00
08.10-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.587.321,68
10.12-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	730.959,20
11.12-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA	163.656,09
12.10-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO	122.656,73
23.23-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES	6.034.000,00
44.12-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	15.199.000,00
25.25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.645.160,71
26.26-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FERREIRA GOMES	2.353.000,00
99.22-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	332.000,00
TOTAL	33.105.174,41

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Fica aprovado o orçamento das unidades e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada,



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

Art. 7º - Os valores das Receitas e Despesas Previstas no Presente Lei, valores orçados a preços do mês de agosto de 2022, projetando-se pelas variações da arrecadação até dezembro do corrente ano.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2023 Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta pontos percentuais) da despesa fixada no presente Projeto de Lei, na forma de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes, inclusive, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados e transferências voluntárias.

§ 2º – A Lei orçamentária:

a) Não onerarão o limite previsto no Artigo 8º, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, bem como suplementações pôr anulação parcial ou total de dotações.

b) Fica o poder Legislativo Municipal, através de a Mesa Diretora autorizada proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o lime de 50% (Cinquenta Pontos Percentuais) do que trata o “caput” deste artigo, utilizando, exclusivamente como fonte de recursos, a anulação de dotações do Orçamento da Câmara Municipal de Ferreira Gomes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2023 de forma específica Créditos Adicionais Suplementares a conta



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

de recursos provenientes das Transferências de Convênios, negociados com outros Órgãos e de Operações de Créditos contratadas pelo Município.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2023 de forma específica Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação no limite de 50% (Cinquenta Pontos Percentuais).

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2023 de forma específica Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes das Anulações Parciais ou Totais no Limite de 50% (Cinquenta Pontos Percentuais), Conforme Art. 43, § 1º, item III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir atividades e projetos com elementos de despesas, valor fixado, a fim de melhorar o desdobramento no decorrer do exercício financeiro de 2023 sem alteração na provisão da Receita e fixação de despesas aprovadas nesta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, consignadas a órgãos em extinção para órgãos da administração pública municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, duodécimos mensais de 7% (sete pontos percentuais) da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior do Município, conforme **Emenda Constitucional nº EC nº 25**, de 14 de Fevereiro de 2000, art. 29-A, parágrafo I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, exceto os repasses previstos na Lei nº 9.424 e Resolução Normativa nº 134/2005-TCE/AP – Fundeb, Cota-Parte dos Fundos (FNS, FNAS, FNDE e etc.), bem como transferências de convênios.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo não permitirá que o executivo repasse os duodécimos mensais conforme receita estimada na lei orçamentaria do corrente exercício.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a realização da Despesa, inclusive as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 16 - O Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, referentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, serão aprovados, respectivamente, por atos



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara, e publicados no Quadro de Aviso da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ferreira Gomes-AP, 19 de janeiro de 2023.

JOÃO ALVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito do Município de
Ferreira Gomes



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Ferreira Gomes

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Em cumprimento aos termos Constitucionais, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ferreira Gomes, para o Exercício de 2023.

A presente proposta foi elaborada obedecendo aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, que dispõem sobre os limites de Despesas com o Poder Legislativo Municipal.

Os programas e Projetos apresentados nesta Proposta visam especialmente o atendimento e desenvolvimento sócio-econômico do nosso Município.

As metas de atuação desta Proposta serão dirigidas prioritariamente para as áreas da Educação, Assistência Social, Saúde, Agricultura, no combate a evasão escolar, intensificando o atendimento aos idosos, crianças e gestantes, no apoio ao homem do campo. Na área de Saúde haverá intensa prioridade em dotar os Postos de Saúde em condições de atendimento a comunidade e Habitação para as famílias de baixa renda.

Buscando maiores acertos, mesmo limitado pela escassez de recursos e dentro de uma racionalidade de prioridades, sobretudo, visando estabelecer critérios que assegurem a execução dos projetos previstos nesta Proposta Orçamentária, propiciando obviamente o bem-estar social da comunidade. Desta forma procuramos maximizar e viabilizar as necessidades prioritárias das pessoas residentes em nosso Município, tanto na zona urbana como na zona rural.

Com a finalidade de atendermos o que preceitua os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, foram programadas despesas com pessoal no total de R\$ 17.852.506,80 (Dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos).